

Contrato

Nº 249/2021

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2021
CONTRATO Nº 249/2021

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 159/2021. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 093/2021. Objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO VISANDO O LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE GEORREFERENCIAMENTO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE ORIENTAÇÃO POR SATÉLITE DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA.** PROJETO/ATIVIDADE: 2.011; 2.033 Elemento Despesa: 3.3.9.0.36.00 Fonte: 00; 01; 19. Contrato Nº 249/2021. Fornecedor: **CEZAR ELOY CAMPOS RODRIGUES inscrito no CPF Nº. 030.737.275-82. Valor global: R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).** 28/07/2021. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

Erratas

Dispensa

Nº 092/2021 - Extrato

ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2021
CONTRATADA - REVEST BEM COMERCIO DE COUROS, PLASTICOS E TECIDOS LTDA

ERRATA À EDIÇÃO Nº 34 DE 28 DE JULHO DE 2021:

ONDE SE LÊ:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2021.

LEIA-SE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO 250/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, entidade jurídica de direito público interno, com sede a - Rua das Algarobas, sn, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.922.620/0001-20, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LLM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Edistio Ponde, nº 353, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-395, inscrita no CNPJ sob o número 13.641.746/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **DANIEL SANTOS SILVA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, devidamente autorizado mediante **PREGÃO PRESENCIAL RP Edital nº 010/2021 e Processo Administrativo 034/2021**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal Nº 056/2018, e pelas demais disposições pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

§2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A entrega será efetuada de forma parcelada, de acordo com a requisição da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e demais secretarias participantes, quanto ao disposto no termo de Referência do Edital **PREGÃO PRESENCIAL RP 010/2021**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento/serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 99.535,00 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais)**.

Parágrafo único. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme Orçamento Municipal de 2021:

Projeto/Atividade: 2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elementos de despesas: 4.4.90.52.00
Fonte de Recurso: 19; 01

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§1º O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§3º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§4º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§1º Os preços são fixos e irrevogáveis.

§2º A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal Nº 056/2018, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens/serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens/materiais necessários para a execução do objeto;
- j) trocar, às suas expensas, o bem/material que vier a ser recusado;
- k) oferecer garantia e assistência técnica aos bens/materiais objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens/materiais;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Além das obrigações acima, a **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 010/2021, parte integrante deste contrato

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

P



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
 c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
 d) Além das obrigações acima, a CONTRATANTE obriga-se a atender ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 010/2021, parte integrante deste contrato

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução do presente contrato será a de serviços de forma parcelada pelo sistema de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de Andaraí, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Itaetê - BA, 26 de Julho de 2021.


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


LLM INFORMÁTICA LTDA
FORNECEDOR

LLM INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 13.641.746/0001-26
IE: 018.458.581
Rua Edistio Pondé, nº 353 - SI 104
Stiep - CEP: 41.770-395 - SALVADOR-BA

NARA LÚCIA BAHIA SILVA VIEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHA1: Felipe Augusto dos Santos CPF: 067.925.945-97

TESTEMUNHA2: Toni Roberto P. Neto CPF: 01547396504



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

ANEXO I

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
19	<p>Impressora, multifuncional, laser, monocromática. A4, velocidade de impressão 40 ppm, bandeja de entrada para 250 folhas, bandeja de saída para 150 folhas, capacidade de entrada máxima: bandeja 1: 50 folhas; bandeja 2: 250 folhas; capacidade de saída máxima: até 150 folhas, capacidade do alimentador de folhas: 50 folhas; resolução de digitalização hardware: até 1,200 x 1200 dpi (plano); processador mínimo de 600 mhz, memória padrão 256 mb, máximo 512 mb; tamanho da digitalização: alimentador automático de documentos: 216 x 356 mm; 8.5 x 14 pol. Máximo; 145 x 145 mm, 5.7 x 5.7 in mínimos; base plana: 216 x 297 mm; 8.5 x 11.7 in; bandeja plana e adf, alimentador de documento automático, porta usb 2.0 de alta velocidade, host usb; porta de rede gigabit ethernet 10/100/1000 base-tx integrada, ciclo mensal de trabalho: até 100.000 páginas. Garantia de 12 meses. Apresentar marca, modelo, catálogo e declaração da assistência técnica. A revenda deve fornecer obrigatoriamente atendimento on site em até 48 horas comprovada com declaração anexada a proposta de preço.</p>	HP	17	R\$ 5.855,00	R\$ 99.535,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.535,00



Trata-se de requerimento formulado pelo Município de Itaetê/BA, acerca de análise da legalidade de reajuste/redução de valores referentes a contrato administrativo com empresa especializada para fornecimento de materiais de informática para atender demanda das secretarias do Município de Itaetê, conforme o item 19 do Lote 01 do Pregão Presencial por Registro de Preço n.º 010/2021, no qual ficou estabelecido o valor estimado no quantitativo de R\$114.750,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), contratado como o menor preço entre as empresas que apresentaram cotações prévias.

E diante dos termos acima consignados, indaga-se acerca da existência de respaldo legal para a formalização de redução/repactuação dos valores originalmente contratados, mediante acordo a ser pactuado entre as partes contratantes.

É o relatório.

Inicialmente, é pertinente à presente análise uma contextualização acerca de conceitos básicos que tangenciam os contratos ajustados com a Administração Pública.

Uma vez que em decorrência da instabilidade financeira decorrente da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19), surgiu a necessidade de reajuste/redução de valores referentes a contrato administrativo com empresa



Maltez &
Advogados Associados

Especializada para fornecimento de materiais de informática para atender demanda das secretarias do Município de Itaetê, conforme o item 19 do Lote 01 do Pregão Presencial por Registro de Preço nº 010/2021, no qual ficou estabelecido o valor estimado no quantitativo de R\$114.750,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), contratado como o menor preço entre as empresas que apresentaram cotações prévias.

Diante o exposto, cumpre ser feita uma breve introdução quanto ao tema, conforme se verá a seguir:

Conforme lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

Entende-se, assim, que nos contratos de direito privado, as partes, mesmo quando uma delas é a Administração Pública, recobrem-se pelo traço da horizontalidade; ao passo que, nos contratos administrativos, prevalece a verticalidade, agindo a Administração sobre o particular com poder de império.

No caso os contratos administrativos regidos pelo regime jurídico de direito público, derogatório e exorbitante do direito comum, caracterizam-se pela: (i) presença da Administração como Poder Público, garantindo-se sua posição



de supremacia sobre o particular; (ii) sujeição à finalidade pública, sob pena de o administrador incidir em desvio de

poder; (iii) obediência à forma e aos procedimentos prescritos em lei, para fins de controle da legalidade; (iv) natureza de contrato de adesão, com o estabelecimento das cláusulas contratuais unilateralmente pela Administração; (v) natureza *intuitu personae*; presença das cláusulas exorbitantes e; (vi) mutabilidade, decorrente da possibilidade de alteração dos contratos, no qual o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é uma de suas consequências.

Segundo o entendimento do Ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, a figura jurídica designada por contrato administrativo esforça-se na seguinte dualidade: o Poder Público usufrui de todos os poderes indispensáveis à proteção do interesse público consubstanciados no contrato e o particular possui integral garantia aos interesses privados que ditaram sua participação no vínculo, consoante os termos ali constituídos, razão pela qual está protegido às completas, assim na parte econômica como nas cláusulas não interferentes no interesse público a ser satisfeito por meio da avença travada entre ele e a Administração.

Deste modo, a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos vem a ser decorrente de preceito constitucional, com fundamento no art. 37, XXI, da Magna Carta, o qual assegura às partes, durante a execução contratual, que seja efetuada a manutenção das condições efetivas da proposta que originou a contratação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União,



**Maltez &
Advogados Associados**

dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência e, também, ao
seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na
legislação, as obras, serviços, compras e
alienações serão contratados mediante
processo de licitação pública que assegure
igualdade de condições a todos os
concorrentes, com cláusulas que estabeleçam
obrigações de pagamento, mantidas as
condições efetivas da proposta, nos termos da
lei, o qual somente permitirá as exigências
de qualificação técnica e econômica
indispensáveis à garantia do cumprimento das
obrigações.

Assim sendo, em consonância com o disposto no regramento
constitucional, a Lei Nacional nº 8.666/1993, que instituiu
normas gerais para licitações e contratos da Administração
Pública, estabeleceu em seu Capítulo III - Dos Contratos,
seção III - Da Alteração dos Contratos que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei
poderão ser alterados, com as devidas
justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vislumbra-se, na lição do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Equação econômico-financeira do contrato é a relação de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente ao momento em que se firma o ajuste. Quando é celebrado qualquer contrato, inclusive o administrativo, as partes se colocam diante de uma linha de equilíbrio que liga a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente. Mesmo podendo haver certa variação nessa linha, o certo é que no contrato é necessária a referida relação de adequação. Sem ela, pode dizer-se, sequer haveria o interesse dos contratantes no que se refere ao objeto do ajuste.

**Maltez &**

Por sua vez Celso Antônio Bandeira de Mello aduz que:

Advogados Associados

Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Calha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte.

Para tanto, o que importa, obviamente, não é a "aparência" de um respeito ao valor contido na equação econômico-financeira, mas o real acatamento dele. De nada vale homenagear a forma quando se agrava o conteúdo. O que as partes colimam em um ajuste não é a satisfação de fórmulas ou de fantasias, mas um resultado real, uma realidade efetiva que se determina pelo espírito da avença; vale dizer, pelo conteúdo verdadeiro do convencionado.

Caberá à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a recompor o equilíbrio econômico-financeiro, optando entre o reequilíbrio econômico-financeiro, a revisão, o reajuste e a repactuação.

O fundamento legal da revisão do preço está positivado no art. 65, da Lei Nacional de Licitações nº 8.666/1993. Neste sentido, deve ser salientado que o instituto da revisão



**Maltez &
Advogados Associados**
Independente de previsão expressa no instrumento contratual e de
definição de periodicidade mínima. Deriva, portanto, da
ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado e
não conhecido pelos contratantes quando da celebração do
ajuste, ou, nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de
Mello, tratam-se de *agravos econômicos resultantes de medidas
tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual*.

Observa-se que a redução dos valores, não se configura
cláusula exorbitante. A redução de valores itens a itens se
baseia na lógica do equilíbrio contratual e no princípio da
economicidade, segundo o qual deve haver equivalência entre
as prestações.

Por fim, ressalte-se que, para essa espécie de redução
ora tratada, não há percentual limitador, nos termos do
inciso II, § 2º do artigo 65 da Lei 8666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei
poderão ser alterados, com as devidas
justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá
exceder os limites estabelecidos no parágrafo
anterior, salvo:

(...)

**II - As supressões resultantes de acordo
celebrado entre os contratantes."**

Resta, portanto evidenciada a possibilidade de redução
do valor do contrato, em razão do desequilíbrio econômico
ocasionado pela pandemia decretada desde o ano de 2020 e que

Maltez & Advogados Associados
vem afetando os recursos e recolhimentos municipais, devendo ser efetivada por meio de acordo entre as partes, nos exatos termos do art. 65, §2º, II da Lei 8.666/1993, vide fundamentação acima elencada.

Como se vê, tanto o reajuste como a repactuação devem ser materializados por apostilamento, devendo, inclusive, ser justificada a adoção do termo aditivo ao invés do apostilamento, haja vista que esta opção implica a submissão a passos burocráticos desnecessários, que demandam tempo e recursos financeiros, dentre eles a desnecessária submissão a parecer jurídico.

Assim, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de ajuste de redução dos valores originalmente pactuado, valores entre as partes contratantes, na busca pelo equilíbrio financeiro, com o devido respaldo de legal, vide fundamentação legal acima aduzida, para todos os fins de direito.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, p/Itaetê/BA, 06 de agosto de 2021.

Fabício Maltez Lopes

OAB/BA 17872



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**TERMO DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES DO PREGÃO PRESENCIAL POR
REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021**

Ao décimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, o Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal do Município de Itaetê – Bahia, reuniu-se com o Sr. **DANIEL SANTOS SILVA**, representante da empresa **LLM INFORMÁTICA LTDA**, com o intuito de renegociar o valor final do item 19 do Lote 01 do Pregão Presencial por Registro de Preço nº 010/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, haja vista que, constatou a insuficiência de recursos para honrar as despesas a serem alocadas, a este item, caso venha a contratar com o menor valor estimado no quantitativo final do item de **R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil setecentos e cinqüenta reais)**, valor este, que ficou sendo o de menor valor entre as empresas que apresentaram cotações prévias, as quais balizaram o valor estimado para o processo.

Iniciada a negociação, o Senhor Prefeito declinou as suas considerações e ponderações ao representante legal da empresa, fazendo suas colocações no sentido de que, não haveria disponibilidade financeira para o pagamento dos produtos a serem entregues, apesar de constar nos autos do processo administrativo, um orçamento teto com o valor máximo que a Administração poderia pagar, sendo que, registrou que, diante disto e em conformidade com a legislação vigente, fora deflagrado a devida licitação na modalidade de pregão, visando que, neste certame, a administração conseguisse preços mais vantajosos.

O representante da empresa após ouvir atentamente, as fundamentações do Srº Prefeito, argumentou que a sua proposta poderia ser alterada dentro de um patamar, no qual não viesse a prejudicar os seus custos e lucro, como também,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

a qualidade dos produtos a serem entregues, além da imagem de sua empresa, perante o mercado local e regional.

Após ouvir as ponderações e argumentos do representante da empresa **LLM INFORMÁTICA LTDA** o Sr. Prefeito, fez algumas considerações, mas, concordou como tudo que foi dito e, aceitou contratar o item 19 do Lote 01, discriminados nos autos do Processo Administrativo 034/2021, com o valor unitário de **R\$ 5.855,00 (oito mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais)**, perfazendo um **valor total para 17 (dezessete) máquinas de Xerox, como consta no processo, de R\$ 99.535,00 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais)** e adequando também, a discriminação solicitada pela secretaria de Educação, tendo em vista melhor custo benefício, como segue em anexo.

Fechado este termo de negociação, os autos do processo administrativo, na sua integralidade, deverá ser enviado para apreciação jurídica, emissão de parecer, sendo que, se for pela legalidade e regularidade do mesmo, enviado para homologação, com a posterior celebração contratual, entre as partes, após o trâmite legal.

Itaetê, 16 de julho de 2021.



ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DANIEL SANTOS SILVA
LLM INFORMÁTICA LTDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA ATA

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
19	MÁQUINA DE XEROX Impressora Mfp A4 Laser Mono Impressora Mfp Velocidade até 47 ppm Ciclo de trabalho Até 110.000 Resolução 600 x 600 dpi marca, modelo e catálogos	BROTHER	17	R\$ 6.750,00	R\$ 114.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 114.750,00

ESPECIFICAÇÃO APÓS TERMO DE NEGOCIAÇÃO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
19	Impressora, multifuncional, laser, monocromática. A4, velocidade de impressão 40 ppm, bandeja de entrada para 250 folhas, bandeja de saída para 150 folhas, capacidade de entrada máxima: bandeja 1: 50 folhas; bandeja 2: 250 folhas; capacidade de saída máxima: até 150 folhas, capacidade do alimentador de folhas: 50 folhas; resolução de digitalização hardware: até 1.200 x 1200 dpi (plano); processador mínimo de 600 mhz, memória padrão 256 mb, máximo 512 mb; tamanho da digitalização: alimentador automático de documentos: 216 x 356 mm; 8.5 x 14 pol. Máximo; 145 x 145 mm, 5.7 x 5.7 in mínimos; base plana: 216 x 297 mm; 8.5 x 11.7 in; bandeja plana e adf, alimentador de documento automático, porta usb 2.0 de alta velocidade, host usb; porta de rede gigabit ethernet 10/100/1000 base-tx integrada, ciclo mensal de trabalho: até 100.000 páginas. Garantia de 12 meses. Apresentar marca, modelo, catálogo e declaração da assistência técnica. A revenda deve fornecer obrigatoriamente atendimento on site em até 48 horas comprovada com declaração anexada a proposta de preço.	HP	17	R\$ 5.855,00	R\$ 99.535,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.535,00